

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 192/2022 GP.....	1
DECRETO N° 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.....	1

### PORTARIA N° 192/2022 GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**Art.1 ° - NOMEAR o Senhor RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL**, OAB/MA 10.636, portador do CPF N° 026.054.503-17, para exercer a função de Procurador Substituto Municipal, Símbolo CC1, parte da Estrutura Administrativa d Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – MA.

**Art. 2 °** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê Ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA”, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Angélica Maria Sousa Bonfim*  
Prefeita Municipal

### DECRETO N° 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA INTITULADA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS, CONSTANTE DO ARTIGO 222 DA LEI COMPLEMENTAR N° 016/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM**, Prefeita Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar N° 016/2013 de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

#### DECRETA:

#### DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA (DMS-e)

Art. 1°. Fica regulamentada a Declaração Mensal de Serviços - Eletrônica (DMS-e), instituída pela Lei Municipal N° 016/2013, com o objetivo de otimizar os procedimentos atinentes às obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2°. Na Declaração Mensal de Serviços - Eletrônica (DMS-e), conterão:

- I. os dados cadastrais do declarante;
- II. a competência e exercício a que se refere;
- III. as informações sobre as notas fiscais, recibos, faturas e documentos equivalentes emitidos pelo declarante, referentes aos serviços por ele prestados;
- IV. em caso de instituições financeiras, as informações relativas as contas de receitas tributadas pelo ISSQN, referente aos serviços prestados e serviços tomados serão entregues por DMS-e enquanto não regulamentada a DES-IF neste município;
- V. as informações sobre as notas fiscais, recibos, faturas e documentos equivalentes recebidos pelo declarante, referentes aos serviços por ele tomados de prestadores estabelecidos ou não no município, bem como a descrição da retenção ou não na fonte correspondente ao ISSQN;



- VI. as operações imunes, isentas ou com redução de base de cálculo autorizadas por lei.
- VII. a discriminação da data de emissão do documento, o número do documento, o valor total dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota utilizada, o valor do imposto, o nome do prestador de serviços/tomador e local de incidência do imposto.

Art. 3º. A Declaração Mensal de Serviços - Eletrônica (DMS-e) é obrigatória para:

- I. todos os prestadores de serviços não cadastrados como emissores de nota fiscal eletrônica (NFS-e) atuantes no município que não tiveram o ISSQN retido na fonte;
- II. todos os tomadores de serviços que tenham a obrigatoriedade de efetuar a retenção na fonte do ISSQN, conforme definido pela legislação tributária em vigor, ainda que isentos ou imunes.

Art. 4º. Uma vez apresentada a DMS-e, referente a serviços de engenharia/obras, deverá constar o número da medição a qual se refere, indicação de início e encerramento da obra e a DMS sem movimento nos meses em que não houver serviços prestados e a obra estiver em andamento.

Art. 5º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Miranda do Norte poderá, a qualquer tempo, disponibilizar programa específico para o envio da DMS-e, através de meio eletrônico por ela definido, seguindo as mesmas regras e preceitos estabelecidos neste decreto.

§ 1º - não havendo programa específico, fica estabelecido o envio da DMS-e por e-mail ao setor de tributos, endereçado à Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC do Município.

Art. 6º. A DMS-e, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via internet, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do ISSQN Municipal.

Art. 7º. A DMS-e enviada será acompanhada, obrigatoriamente, das notas fiscais ou documentos fiscais na qual faz referência.

§ 1º - a não entrega das notas fiscais ou documentos fiscais em anexo à DMS-e será considerada incompleta a Declaração.

Art. 8º. Ao município compete a recusa ou aprovação da DMS-e, devendo apresentar ao solicitante o comprovante de recebimento da Declaração ou e-mail de retorno com a ciência.

§ 1º - Em caso de recusa pelo Município, deverá explicar os motivos e aguardar a DMS-e reemitida.

Art. 9º. A DMS reemitida deverá ser apresentada no prazo de 24h.

Art. 10º. Verificando o descumprimento dos prazos estipulados para a entrega da DMS, ou a entrega de forma incompleta, o contribuinte fica sujeito a penalidades por descumprimento de obrigação acessória, com aplicação de multa de:

- I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por DMS-e de serviços prestados ou tomados, aos que apresentarem fora do prazo estabelecido neste regulamento;
- II. R\$ 800,00 (oitocentos reais) por DMS-e de serviços prestados ou tomados, aos que deixarem de apresentá-la juntamente com os as notas fiscais e demais documentos informados;
- III. R\$ 1.000,00 (mil reais) por DMS-e não apresentada ou apresentada fora do prazo, de serviços prestados ou tomados de instituições financeiras, enquanto não regulamentada a DES-IF.

Art. 11º. A entrega da DMS-e dispensa o contribuinte da escrituração de Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê Ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO  
BEZERRA”, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**  
Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b039a47a8f9798c0e6e2b33db361cee62950f432

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: [diario@mirandadonorte.ma.gov.br](mailto:diario@mirandadonorte.ma.gov.br)

Telefone: (98)34641-212

**BRUNA LICAR DA CRUZ**

COORDENADOR DO DIARIO

**GRACILIANO EPIFANIO**

CHEFE DE GABINETE

**ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM**

PREFEITA MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b039a47a8f9798c0e6e2b33db361cee62950f432

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

